

IV SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO E III SEMINÁRIO DA CONSCIÊNCIA NEGRA
EDUCAÇÃO E MULTICULTURALIDADE: SABERES E SENTIDOS



ANÁLISES E REFLEXÕES SOBRE AS LEIS 10.639/2003 E 11.645/2008¹

Claudineia Batista da Silva²
Gilvânia Magalhães Souza²
Keite Hanna Xavier Pereira²
Valcineia Lima Pereira²

Resumo: Este estudo buscou compreender de que maneira as Leis 10.639/2003 e 11.645/2008 que tornam obrigatório o ensino de História e cultura afro-brasileira e indígena na educação estão sendo aplicadas nas práticas políticas e pedagógicas nas instituições escolares em todo o país. Buscar-se-á entender a finalidade dessas Leis, quem as contemplam, o que buscam promover e a importância das mesmas para a sociedade de modo geral. Por conseguinte, para a realização deste estudo, utilizar-se-á pesquisa bibliográfica e documental. Espera-se por meio deste, debater acerca das diversidades existentes nas escolas brasileiras, bem como proporcionar uma análise crítica e reflexiva sobre o tema supracitado, como estas leis influenciam no desenvolvimento em âmbito educacional, buscando conhecer a realidade das escolas brasileiras relativa às leis, levando em consideração como a sociedade brasileira se formou diante destes povos e os motivos pelos quais as leis merecem sua implementação, tendo em vista também a necessidade à desconstrução do preconceito e um apoio maior de projetos de leis como estes para a melhoria da sociedade como um todo, tornando-a mais justa e igualitária, buscando sanar as desigualdades por meio de políticas públicas que visam reparar lacunas geradas pelas desigualdades ainda vigentes, fator que mesmo por meio de lutas precisa ser modificado.

Palavras-chave: Diversidades étnico-raciais. Educação. Lei 10.639/03. Lei 11.645/08.

Em um país com diversidades sociais e culturais, marcado pela miscigenação e um passado triste, o reconhecimento e a valorização dos indígenas e afrodescendentes, passa a ser um assunto delicado, mas que precisa ser discutido, pois, grande parte da população ainda é pobre de conhecimento e de virtudes para respeitar o próximo e a estas questões e mais ainda, para transmiti-las.

A lei 10.639/2003 propôs novas diretrizes curriculares para o estudo da história e cultura afro-brasileira e africana, no entanto, foi alterada pela lei 11.645/2008 ao qual garante a obrigatoriedade desse ensino, adicionando também a temática indígena ao currículo. Por conseguinte, faz-se necessário a realização de um estudo que analise e interprete como estão sendo implementadas¹ tais temáticas nas escolas. Objetiva-se assim, compreender a aplicação das leis nas escolas, junto às questões étnico-raciais.

¹ Trabalho realizado no componente curricular Políticas Educacionais, ministrado pela professora Priscila Teixeira da Silva.

² Alunas do 3º Semestre de Pedagogia da UNEB CAMPUS XII – Setembro/2019

IV SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO E III SEMINÁRIO DA CONSCIÊNCIA NEGRA

EDUCAÇÃO E MULTICULTURALIDADE: SABERES E SENTIDOS



O interesse por esse tema de pesquisa se deu durante uma aula de História e Cultura Afro brasileira e indígena do curso de pedagogia na UNEBⁱⁱ, onde a professora em questão ao ministrar a aula mostrou que, estas questões precisam ser tratadas com mais seriedade, pois além de ser uma questão ética é também uma regra estabelecida por lei. Para a elaboração deste estudo, utilizar-se-á a pesquisa bibliográficaⁱⁱⁱ, recorrendo-se à autores renomados que discorram sobre o tema em questão. Portanto, este estudo proporcionará reflexões acerca da importância e implementação das leis 10.639/03 e 11.645/08 bem como a realidade escolar.

Em torno dessa abordagem, tratando-se do campo educacional necessita-se de mais docentes com o conhecimento amplo sobre as distintas culturas, para assim discutir sobre o tema em sala de aula. Oliveira e Lima afirma que:

[...]se faz necessário uma formação de qualidade que dê ênfase a essas questões, de maneira que torne o docente competente às ações que favoreçam a implementação de diretrizes - e das demais vigentes - em especial, no âmbito educacional. A constatação da necessidade de uma sólida formação para o docente que deverá ministrar conhecimentos determinados pela 10.639/03 vem reforçar que é preciso uma urgente e minuciosa análise de como têm sido delineados os currículos de formação inicial docente nos últimos anos (OLIVEIRA e LIMA, 2015, p.02).

Haja vista que, a escola hoje é um dos ambientes mais vulneráveis para a disseminação de atitudes preconceituosas por parte de crianças, adolescentes e até mesmo agentes que trabalham no âmbito escolar. No entanto, como se sabe, a escola possui um papel social influenciador de extrema importância. Aguiar relata:

A Lei nº 10.639/03, que institui a obrigatoriedade do ensino da temática indígena e da Cultura Afro-Brasileira, representou grande avanço no sentido da construção de uma educação antirracista. Contudo, a educação infantil está ausente dessa regulamentação legal (AGUIAR, et al, 2015, p.01).

A escola e a formação docente precisam ser de qualidade, pois, muitas vezes elas são um grande setor de ampliação de lutas para superação dos preconceitos de diversos tipos, como por exemplo, os indígenas e afrodescendentes, nesse aspecto seria a escola, em especial a pública, a porta de entrada para formação de uma sociedade mais justa e igualitária, que respeite as diferenças. Portanto, uma solução seria a ampliação de oferta nos cursos de licenciatura que abriguem obrigatoriamente as temáticas: História e Cultura afro-brasileira e indígena, ou até mesmo, o aumento da sua carga horária com intuito de melhor preparo profissional dos futuros educadores. Esta obrigatoriedade, tanto nas universidades públicas

IV SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO E III SEMINÁRIO DA CONSCIÊNCIA NEGRA

EDUCAÇÃO E MULTICULTURALIDADE: SABERES E SENTIDOS



como privadas e em todos os cursos na área da educação já reduziria os impactos do falho preparo profissional, como salienta Oliveira e Lima:

Observa-se, então, que o ensino determinado se encontra no currículo previsto – não sabemos se no currículo praticado das instituições predominantemente privadas, em relação às públicas; porém, naquelas se apresentam como disciplinas não obrigatórias, o que pode gerar uma lacuna nesta formação. Ao mesmo tempo, são as públicas que determinam a disciplina como obrigatória – assim como é a Lei. Dentre as oito grades curriculares analisadas, percebe-se que, na maioria delas (cinco), há disciplinas que podem estar contemplando os referidos conteúdos (OLIVEIRA e LIMA, 2015, p.05).

O preconceito é real e está em vários lugares, inclusive na escola, mesmo com a implementação das leis 10.639/03 e 11.645/2008, a parcela desfavorecida da sociedade ainda é carente de novas configurações nas respectivas leis, pois se necessita de ampliação em termos e leis que assegurem seus direitos e deveres. Quanto ao dever do estado, cabe à obrigatoriedade de proporcionar igualdade e oferecer uma educação de qualidade e emancipatória^{iv}, como salienta Gomes:

Não podemos negar que, na construção das sociedades, na forma como os negros e os brancos são vistos e tratados no Brasil, a raça tem uma operacionalidade na cultura e na vida social. Se ela não tivesse esse peso, as particularidades e características físicas não seriam usadas por nós para classificar e identificar quem é negro e quem é branco no Brasil. E mais, não seriam usadas para discriminar e negar direitos e oportunidades aos negros em nosso país (GOMES 2011).

Fica subtendido a partir daí, como que a sociedade se formou preconceituosa, classificando pessoas, e usando esse preconceito como artifício para tomar os direitos e oportunidades de outros seres humanos. Sabe-se que a sociedade brasileira historicamente foi formada em meio à escravidão, violência e afins, o acesso do negro à escola aconteceu muito tardiamente, o que se vê hoje em dia com a inserção tanto de negros como de indígenas nas escolas, nas universidades e em demais espaços da sociedade, nada mais é que uma barreira quebrada em meio a muitas lutas.

Com o intuito de contemplar falhas das respectivas leis 10.639/03 e 11.645/08, novas políticas compensatórias poderiam estar sendo elaboradas e implementadas. Depois de diversas discussões sobre os problemas existentes na educação sob ótica das questões afro-brasileira e indígena estaria aí uma possível e provisória solução para abraçar essas causas sociais, como por exemplo, promover reformas curriculares, como além da obrigatoriedade

IV SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO E III SEMINÁRIO DA CONSCIÊNCIA NEGRA

EDUCAÇÃO E MULTICULTURALIDADE: SABERES E SENTIDOS



em contemplar estas temáticas em sala de aula, a ampliação dos respectivos conteúdos nos livros didáticos, como também, compromissos governamentais com a população na criação de novos programas e até mesmo, leis que possam sancionar essas lacunas. Diante da possível elaboração de novas estratégias, vale ressaltar essa colocação por Oliveira e Lima, onde diz:

Com a aprovação do Plano Nacional de Educação, em 2014, e sob a análise de algumas de suas diretrizes e metas estabelecidas, em interseção com outras bases legais que referendam a Lei 10.639/03, percebeu-se que a ampliação de estudos do próprio PNE – desde sua determinação à implementação - pode tornar-se um valioso fortalecedor instrumento na luta pela educação das relações étnico-raciais, em especial nos currículos de formação inicial docente (OLIVEIRA e LIMA, 2015, p.11).

Diante do histórico processo de discriminação contra negros e indígenas no Brasil, no que se refere à educação, fez-se necessário à implementação de leis e políticas públicas para que fosse possível acabar com o preconceito e promover a inserção destes povos no meio social, livres de qualquer diferenciação por conta de suas origens. A Constituição Federal defende como objetivo fundamental a todos, Art. 3º, inciso IV, diz: “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988). Entretanto, o processo de discriminação é longo e é preciso trabalhar em todos os seguimentos da sociedade para que haja uma transformação referente a essa temática.

A implementação de ações afirmativas é fundamental para promover a igualdade de direitos, construir pontes para aproximar brancos e negros, desfazendo as desigualdades no Brasil, trata-se de um desafio social e econômico. Visando sanar o preconceito existente foi criada a SEPPIR, órgão a nível federal, que tem por objetivo desconstruir o preconceito no Brasil, que atualmente está vinculada ao Ministério da Justiça e Cidadania, (MJC). Dentre as ações afirmativas propostas pela SEPPIR, têm as políticas de cotas ou sistema de cotas, que visam preencher uma lacuna ainda existente por conta do preconceito e discriminação contra negros, indígenas e pardos, a criação desta ação afirmativa tem por finalidade a inserção destes no ensino superior, visando reduzir as desigualdades sociais e garantir mais oportunidade de acesso ao ensino público. A implementação da Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012, que “Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências”, em seu Art. 3º diz:



IV SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO E III SEMINÁRIO DA CONSCIÊNCIA NEGRA

EDUCAÇÃO E MULTICULTURALIDADE: SABERES E SENTIDOS



Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (BRASIL, 2012).

As cotas raciais para ingresso de pessoas que se declaram negras, pardas e indígenas nas instituições de ensino superior e nos concursos públicos foi uma forma encontrada pelo Estado para reparar injustiças advindas do passado até os dias atuais.

Ao longo da história esses povos sofreram com a escravidão, a discriminação, foram subjugadas e até hoje ainda sofrem com o preconceito, não conseguiram alcançar o mesmo status que a demais população, fato que pode ser constatado na observância da quantidade de negros e pardos na política, nos mais altos cargos da iniciativa privada e dos órgãos públicos, nos cursos superiores mais almejados, na mídia, ficando relegados a cargos, cursos e papéis de menor relevância para a sociedade, isso quando conseguem.

Como política reparadora, criou-se a lei de cotas para diminuir essas desigualdades, porém ela é muito criticada, pois é vista por muitos, inclusive o público alvo, como uma forma de reconhecer que eles são incapazes de concorrer com os demais. Outra crítica é ao fato de ser uma forma dos governos não buscarem melhorar a educação pública e as condições de vida da população, para que assim, todos, independentemente de etnias, tenham as mesmas oportunidades, criticam também a falta de critérios objetivos para definir quem de fato estariam enquadrados no sistema de cotas ou “cor” já que o Brasil foi formado pela mistura de raças.

As diversidades ético-raciais ainda não estão no mesmo patamar social da cultura branca, sendo, portanto, necessárias políticas reparadoras, ressarcindo indiscutivelmente danos causados a esses povos. No entanto, estas devem ser apenas pelo período necessário para se equilibrar a situação, pois, espera-se ansiosamente que num futuro próximo, toda a sociedade desconstrua os preconceitos e que todos os seus membros, tenham as mesmas oportunidades e direitos.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, et al. **Relações étnico-raciais e formação docente**: situações de discriminação racial na educação infantil. Revista Eletrônica de Educação, v. 9, n. 2, p. 373-388, 2015.



IV SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO E III SEMINÁRIO DA CONSCIÊNCIA NEGRA

EDUCAÇÃO E MULTICULTURALIDADE: SABERES E SENTIDOS



BRASIL: Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

Brasília, DF. Disponível em <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em < 23 de setembro de 2019.

BRASIL, Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm. Acesso em < 22 de setembro de 2019

BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Governo Federal. Conheça melhor o trabalho a Seppir. Disponível em < <https://justica.gov.br/news/conheca-melhor-o-trabalho-da-seppir>. Acesso em < 23 de setembro de 2019.

GOMES, Nilma Lino. Educação, relações étnico-raciais e a lei 10.639/03. A Cor da cultura, 25/ago/2011. Disponível em: <<http://antigo.acordacultura.org.br/artigo-25-08-2011>>. Acesso em: 20/set./2019.

OLIVEIRA, Luiz Fernandes, LIMA, Fabiana Ferreira. O novo PNE e a educação para as relações étnico-raciais: urgências para o currículo de formação inicial docente. UFSC – Florianópolis .37ª Reunião Nacional da ANPEd – 04 a 08 de outubro de 2015

ⁱ Executar alguma coisa ou cumprir um objetivo, neste caso as leis.

ⁱⁱ Universidade do Estado da Bahia – UNEB – CAMPUS XII.

ⁱⁱⁱ livros, artigos, revistas, sites, leis, etc.,

^{iv} Com a capacidade de tornar livre, independente, autônomo.

^v Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.